



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PARECER TÉCNICO Nº 114/2021-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 04.10.21, pelas MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias no envio do documento **3º ITR/2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº168/21, de 02.09.21 (1360175).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1360173):

a) “a Recorrente tomou ciência do Ofício em 23/09/2021 e, tendo sido o presente recurso interposto no endereço eletrônico da CVM acima citado, em 04/10/2021, é o mesmo tempestivo, devendo ser conhecido de plano (art. 13 da IN CVM nº 452/07) por este Insigne Colegiado da CVM”;

b) “em 09/11/2020, os sistemas de computadores da Companhia foi alvo de ataque cibernético efetuado por hackers, que utilizaram ferramentas conhecidas como ‘malware’ do tipo ‘ransomware’, o que causou uma paralização total dos mencionados sistemas e também impedindo o acesso a todos os arquivos neles armazenados (e-mails, financeiro, folha de pagamento, etc.)”;

c) “em 13/11/2020, tal fato foi comunicado à CVM (sep@cvm.gov.br e gea-1@cvm.gov.br), por meio do e-mail pessoal do procurador da Companhia, o Sr. Geraldo José de Mello (gmello.bh@gmail.com) (Anexo 1)”;

d) “em 17/11/2020, a CVM respondeu ao e-mail acima, por meio do e-mail gea-1@cvm.gov.br, nos seguintes termos (Anexo 2):

‘Acusamos o recebimento da mensagem e questionamos se há novidades sobre a questão e previsão de retorno à normalidade. Ademais, solicitamos que a Companhia avalie a possibilidade de publicar Fato Relevante, dando conta da situação ao mercado.

Atenciosamente,

Nilza Maria Silva de Oliveira

Gerente de Acompanhamento de Empresas 1 - GEA-1

Superintendência de Relação com Empresas - SEP”;

e) “em 30/11/2020, a Companhia registrou Boletim de Ocorrência à Polícia Civil de MG/1ª Delegacia Esp. Inv. Crime Cibernético/DEF, de nº 2020-057682884-001, denunciando o ocorrido (Anexo 3)”;

f) “também em 30/11/2020, a Companhia publicou Fato Relevante, abaixo reproduzido:

‘A Mendes Júnior Engenharia S.A. (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/02, vem informar aos seus acionistas, ao mercado e demais interessados que no dia 09 de novembro de 2020, no início das atividades operacionais, foi constatado pela área de informática que todo o sistema

operacional fora hackeado pelo Malware Ransomware, causando pane total e travando todos os sistemas da empresa. Todos os arquivos foram criptografados e o acesso perdido. A empresa ficou impedida de acessar a rede de computadores, servidores, praticamente todos os sistemas operacionais, arquivos das estações de trabalho.

Foi registrado numa delegacia especializada em crimes cibernéticos o respectivo boletim de ocorrências.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Eugênio José Bocchese Mendes

Diretor de Relações com os Investidores””;

g) “apenas no princípio do mês de dezembro conseguiu-se obter acesso precário aos sistemas, tendo sido priorizados os contábeis/financeiros e tão logo foi possível, a contabilidade foi ‘reconstruída’ para que pudesse ser objeto de auditoria, nos termos da legislação. Estes procedimentos culminaram em demanda de tempo e somente no dia 15/12/2020 foi possível finalizar a auditoria, com a consequente apresentação das Informações Trimestrais referentes ao 3º trimestre de 2020”;

h) “com esse acesso precário e envidando todos os esforços, a Companhia conseguiu cumprir a obrigação de entrega do ITR/3º T-2020. Essa situação de precariedade dos sistemas foi objeto de menção na Nota Explicativa 1.6 do mencionado ITR:

‘1.6 Ataque de hackers ao sistema operacional de informática. No dia 09 de novembro de 2020, no início das atividades operacionais, foi constatado pela área de informática que todo o sistema operacional fora hackeado pelo Malware Ransomware, causando pane total e travando todos os sistemas da empresa. Todos os arquivos foram criptografados e o acesso perdido. A empresa ficou impedida de acessar a rede de computadores, servidores, praticamente todos os sistemas operacionais, arquivos das estações de trabalho.

A empresa que fornece o produto de antivírus utilizado ainda está verificando a possibilidade de encontrar uma vacina para o vírus. Outra empresa especializada em TI está mensurando o dano causado e a possibilidade de restauração dos sistemas e dos computadores infectados””;

i) “como demonstrado, o inadimplemento na entrega do ITR/3º T-2020 se deu por motivo alheio à vontade da Companhia, que mesmo tendo tomado todos os procedimentos necessários à segurança de seus sistemas (anti-vírus, firewall, etc.), não conseguiu evitar o ataque. Ressalte-se ainda que tais ataques já ocorreram de forma bem sucedida até contra sistemas de entidades governamentais e instituições financeiras que até então tidas como ‘invioláveis””;

j) “trata-se, portanto, de questão de caso fortuito ou força maior, a que se desobriga o obrigado, nos termos do art. 393 do Código Civil”;

k) “com base no exposto e tendo provado que a entrega se deu por fato absolutamente incontrollável e alheio à sua vontade, requer a não aplicação da multa, e ainda observado o art. 5º da IN CVM nº 608/2019”.

3. Em 25.11.21, foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº 260/2021/CVM/SEP nos seguintes termos (1396773):

“Referimo-nos ao recurso interposto, em 04.10.2021, pela MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A., contra a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias no envio do documento **3º ITR/2020**, comunicada por meio do

OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº168/21, de 02.09.2021.

A respeito, a Companhia afirma no recurso que publicou Fato Relevante em 30.11.2020. No entanto, em consulta ao documento, verificamos que: (i) ele foi enviado, pelo Sistema Empresas.Net, apenas em 14.12.2020; e (ii) quando do envio, a data e o jornal de publicação não foram informados.

Assim sendo, solicitamos a V.Sa. informar, até o dia **30.11.2021**, impreterivelmente, pelo endereço eletrônico sep@cvm.gov.br: (i) o motivo pelo qual o documento foi encaminhado, à CVM, apenas em 14.12.2020; e (ii) a data e o jornal no qual o citado Fato Relevante foi publicado".

4. Em 29.11.21, a Companhia encaminhou resposta ao ofício supracitado nos seguintes principais termos (1399655 e 1399656):

a) "o mencionado Fato Relevante possui data de 30/11/2020, contudo, somente foi possível enviar para o Sistema Empresas.Net na data de 14/12/2020, pois apenas no princípio do mês de dezembro de 2020 conseguiu-se obter acesso precário aos sistemas e, conseqüentemente, a e-mails e outras formas de comunicação. Assim, embora o Fato Relevante tenha sido preparado em 31/11/2020, foi somente em 14/12/2020 que a Companhia teve acesso ao sistema que possibilitou o envio para o Sistema Empresas.Net e para o site da Companhia (www.mendesjuniorengenharia.com.br)";

b) "em seu recurso, a Companhia utilizou a expressão 'também em 30/11/2020, a Companhia publicou Fato Relevante abaixo reproduzido'. O vocábulo 'publicou' foi utilizado ao entendimento de que o Fato Relevante foi publicado no site da CVM (Sistema Empresas.Net) e no site da Companhia, não tendo sido o mesmo publicado em jornal impresso".

Entendimento

5. Inicialmente, cabe ressaltar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a Companhia recebeu o Ofício/CVM/SEP/MC/Nº168/21 em 23.09.21 (1396412), e protocolou o recurso em 04.10.21 (segunda-feira - 1396413).

6. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

7. No presente caso, restou comprovado que:

a) em 13.11.20, a Companhia encaminhou e-mail, à SEP e à GEA-1, informando que: (i) seus sistemas operacionais sofreram ataques de hackers; (ii) não seria possível realizar a entrega tempestiva do 3º ITR/2020; e (iii) tão logo tivesse as mínimas condições operacionais, com o retorno dos sistemas, a Companhia procederia aos comunicados oficiais ao mercado e à CVM (pág.05/06 do documento 1360173)

b) de fato, a Companhia registrou Boletim de Ocorrência em 30.11.21 relatando os fatos aqui narrados (pág.07/09 do documento 1360173);

c) o Relatório de Revisão Especial referente ao 3º ITR/2020 foi assinado pelo Auditor, em 15.12.2020 (1376489), no mesmo dia em que o documento foi enviado pelo Sistema Empresas.Net (1376487).

8. Assim sendo, em que pese ter restado comprovado o atraso no envio do documento, parece-me que houve um motivo de força maior, ainda que não tenha sido possível, com as diligências adotadas pela SEP, precisar se o

documento foi encaminhado assim que problema foi solucionado.

Isto posto, sou pelo **deferimento** do recurso apresentado pela MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A., mas, considerando o disposto no parágrafo anterior, entendo necessário o envio do presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado **para deliberação**, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assistente,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 03/02/2022, às 14:49, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 03/02/2022, às 16:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 03/02/2022, às 20:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1402936** e o código CRC **D668FDC3**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1402936** and the "Código CRC" **D668FDC3**.*